



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**MENSAGEM N° 79/2024**

## AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que *"Dispõe sobre a execução de calçadas em novos loteamentos no Município de Porto Velho e dá outras providências"*.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 13 de novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
**Prefeito**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### PROTOCOLO

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Ordinária nº **1351/2024**

**DATA:** 13/11/2024

**HORA:** 11h:38min

Dispõe sobre a execução de calçadas em novos loteamentos no Município de Porto Velho e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova eu sanciono a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da execução de calçadas pelo Loteador, Proprietários e Possuidores de lotes em novos loteamentos no Município de Porto Velho.

**Art. 2º** Entende-se por:

a) Loteador: pessoa física ou jurídica que realiza o parcelamento de uma gleba em lotes, com a intenção de vender ou transferir esses lotes a terceiros;

b) Proprietário: pessoa física ou jurídica detentora legal da titularidade do imóvel;

c) Possuidor: pessoa física ou jurídica que tenha a posse legal de um imóvel.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei Complementar, considera-se novo loteamento aquele que for aprovado após a publicação desta norma.

**Art. 4º** É responsabilidade do Loteador:

I – A elaboração e aprovação do projeto de calçadas de todo o loteamento junto a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN;

II – A execução e manutenção das calçadas dos lotes públicos em toda extensão voltada para as vias;

III – A execução das calçadas dos lotes que não foram objeto de comercialização;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV – Fornecer à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a relação dos lotes comercializados;

V – Dar publicidade da finalização e entrega do loteamento aos compradores.

**Parágrafo único:** Os prazos para execução e manutenção das calçadas objeto desse artigo se limitam a conclusão do loteamento, excetuando as regras das garantias de obras previstas em Lei.

**Art. 5º** É de responsabilidade dos compradores:

I – Executar as calçadas de seus lotes, conforme o projeto aprovado pelo Loteador junto a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da conclusão e recebimento do Loteamento;

II – A manutenção e conservação das calçadas dentro dos padrões definidos em Lei.

**Art. 6º** Caberá a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a conferência e o recebimento das calçadas dos lotes públicos dos novos loteamentos.

**Art. 7º** Caberá a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a fiscalização da execução das calçadas nos lotes privados.

**Art. 8º** Caberá a Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, a fiscalização quanto a manutenção das calçadas, visando garantir a sua finalidade

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 13/11/2024, 09:51:36